

NUTRICIONISTAS,
MANIFESTO NACIONAL

*Não a "pejotização"
Basta de precarização das
relações de trabalho!*

Contra a PEJOTIZAÇÃO, contratação do profissional por pessoa jurídica.

A palavra Pejotização, que se reporta a "pessoa jurídica", é, na verdade, a forma como ficou descrita a prática de **contratação de uma pessoa – DE FATO UM EMPREGADO – através e uma PJ (pessoa jurídica)**, de modo a se abster de arcar com as obrigações trabalhistas, durante e após a rescisão.

É também utilizada para manter trabalhadores, antes com vínculo registrado em Carteira do trabalho-CTPS que, doravante, são convertidos – formalmente- em pessoas jurídicas contratadas, porém, **realizando as mesmas funções, tarefas, horários e condições de trabalho de modo geral. Mas sem os benefícios previdenciários, FGTS após a dispensa e demais direitos.**

É, portanto, uma fraude.

Ou mesmo uma simulação de relação de prestação de serviços com uma pessoa jurídica, para encobrir o que realmente é : um trabalho assalariado, dependente e subordinado.

Em um exemplo, na categoria dos nutricionistas, poderíamos imaginar uma empresa de alimentação industrial que, em lugar de contratar um nutricionista, via CLT e ACDT do SINERJ, contrata este mesmo profissional enquanto uma pessoa jurídica, sem os encargos trabalhistas.

E, com fraude, é tratado pelo artigo 9º da CLT que assim diz: "Serão nulos de pleno direito aos atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação".

Estamos atentos a estas situações fraudulentas, portanto, e alerta que a Justiça do Trabalho possui diversas decisões sobre o assunto, não somente proibindo, mas penalizando e determinando a indenização por parte do contratante, este "falso empregador" enquanto "PJ" mas, na realidade, empregador conforme entende a CLT, que em seu Artigo 3º assim esclarece e determina: "Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário."

Cumpramos trazer ao conhecimento da categoria que ao analisar o recurso de empresa de Volta Redonda em relação contra condenação por pejotização em Primeira Instância, o E. TRT da 1ª Região (RJ) a condenou por esta prática ilegal e fraudulenta, assim fundamentou em autos do PROCESSO nº 0100792-90.2019.5.01.0341 (ROT)

"Ao contrário do que alega a recorrente, as provas demonstram a clara existência de subordinação, não eventualidade e contraprestação pecuniária, bem como que o autor estava muito longe de ser um microempreendedor individual, assim como seus colegas, já que sequer tinham condições de arcar com um plano de saúde".

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023

ADERSON BUSSINGER CARVALHO & FERDINANDO RIBEIRO NOBRE-
ASSESSORIA JURIDICA DO SINERJ- SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INCLUSÃO .

Esse manifesto nacional conjunto é reflexo da real necessidade de lutarmos contra as diversas formas de precarização do trabalho, uma delas é a pejotização. Recomendamos que o Judiciário e o Executivo intercedam contra esta forma de exploração do trabalho que viola todos os direitos trabalhistas.

